



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 920

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 920

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 102/2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSUBSISTENTES

Flaviano Américo Ribeiro, Prefeito do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar não processados inscritos sem que o credor tenha prestado o serviço ou entregue o bem, tampouco há nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Decreto Nº 93.872/1986 em que prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178,§ 10, VI);

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de

promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência, as despesas empenhadas pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, inscritas em Restos a Pagar Processados, as notas de empenho cujo os fornecedores/prestadores de serviços que não se manifestarem no prazo a que se refere o art. 2º.

Nº do Empenho	Nº do Fornecedor	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Data do Empenho	Valor a cancelar	Motivo
7234/2024	424	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	21.154.554/0001-13	18/11/2024	25,34	RP processado insubsistente - erro de liquidação
5725/2024	424	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	21.154.554/0001-13	09/09/2024	37,94	RP processado insubsistente - erro de liquidação
1756/2024	902417	Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural	20.321.585/0001-59	15/03/2024	1.539,57	RP processado insubsistente - erro de liquidação
227/2024	900400	Mariani Gouveia Clair de Castro Eireli	33.333.561/0001-61	03/01/2024	3.581,26	RP processado insubsistente - empenhado com recurso do exercício
3/2024	900813	Cooperativa de Crédito Credivar Ltda	25.798.596/0001-48	02/01/2024	17,00	RP processado insubsistente - erro de liquidação
4797/2021	900775	Luiz Antonio de Matos Lessa 260*****9	36.187.728/0001-11	04/10/2021	820,82	RP processado insubsistente - erro de liquidação
178/2022	1226	Geraldo Atilio Belato	073*****3	03/01/2022	500,00	RP processado insubsistente - erro de liquidação

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores acima listados do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, requerer junto à Secretaria de Fazenda o direito ao pagamento mediante apresentação de documentação que comprove a regularidade da despesa

Parágrafo único: Após o cancelamento da inscrição das despesas como restos a pagar processados, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a regularidade da despesa, nos termos do caput deste artigo, poderão ser atendidos à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do disposto no art. 69 do Decreto Federal 93.872 de 23/12/1986 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 920

Página 3 de 7

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 23 de dezembro de 2025

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito do Município de Monsenhor Paulo

DECRETO Nº 100/2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Flaviano Américo Ribeiro, Prefeito do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar não processados inscritos sem que o credor tenha prestado o serviço ou entregue o bem, tampouco há nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Decreto Nº 93.872/1986 em que prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178,§ 10, VI);

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar

inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência as despesas empenhadas pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, as notas de empenho cujo os fornecedores/prestadores de serviços que não se manifestarem no prazo a que se refere o art. 2º.

Nº do Empenho	Nº do Fornecedor	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Data do Empenho	Valor a cancelar	Motivo
55/2024	902258	Pedro Batista ***544466**	42.167.210/0001-19	02/01/2024	0,11	RP não processado insubsistente
100/2024	903493	Sigma Tecnologia e Assessoria Ltda	14.599.453/0001-90	03/01/2024	3.625,00	RP não processado insubsistente
102/2024	96	VB Telecom PSI e Telecomunicações Ltda	08.709.153/0001-14	03/01/2024	2.993,70	RP não processado insubsistente
125/2024	1709	Pelegrini Consultoria EIRELI	27.764.725/0001-02	03/01/2024	1,2	RP não processado insubsistente
128/2024	258	CREA-MG	17.254.509/0001-63	03/01/2024	0,05	RP não processado insubsistente
175/2024	593	Copyuai Locação de Equipamentos Ltda	05.691.235/0001-90	03/01/2024	1.224,40	RP não processado insubsistente
260/2024	1305	Telefônica Brasil S/A	02.558.157/0001-62	03/01/2024	679,57	RP não processado insubsistente
281/2024	593	Copyuai Locação de Equipamentos Ltda	05.691.235/0001-90	08/01/2024	94	RP não processado insubsistente
336/2024	904953	MG2 Distribuidora de Medicamentos Ltda	47.893.919/0001-15	16/01/2024	1.404,40	RP não processado insubsistente
337/2024	904951	Sinergia Medicamentos Ltda	16.586.871/0002-50	16/01/2024	165	RP não processado insubsistente
396/2024	900509	Global Jobs Net Ltda	17.130.258/0001-05	22/01/2024	2.000,00	RP não processado insubsistente
452/2024	904951	Sinergia Medicamentos Ltda	16.586.871/0002-50	31/01/2024	0,4	RP não processado insubsistente
503/2024	793	Med Center Comercial Ltda	00.874.929/0001-40	31/01/2024	90,16	RP não processado insubsistente
793/2024	902083	Compass Papelaria e Representações EIRELI	36.420.003/0001-21	02/02/2024	14,5	RP não processado insubsistente
840/2024	902083	Compass Papelaria e Representações EIRELI	36.420.003/0001-21	06/02/2024	67	RP não processado insubsistente
843/2024	900142	Luciano Batista Gás e Água	30.715.517/0001-28	06/02/2024	70,6	RP não processado insubsistente
867/2024	352	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão	00.703.697/0001-67	16/02/2024	1.212,00	RP não processado insubsistente
868/2024	1313	Juliana Godoy Moreira Lopes	38.649.612/0001-82	16/02/2024	0,1	RP não processado insubsistente
872/2024	900511	Jéssica Caroline Oliveira de Moraes	35.015.278/0001-17	16/02/2024	0,01	RP não processado insubsistente
1022/2024	3724	W Painéis Produtora de Cartazes Ltda	05.480.548/0001-08	27/02/2024	270,4	RP não processado insubsistente
1093/2024	903254	Gráfica e Editora Posigraf Ltda	75.104.422/0008-82	28/02/2024	399,61	RP não processado insubsistente
1132/2024	1313	Juliana Godoy Moreira Lopes	38.649.612/0001-82	29/02/2024	466,8	RP não processado insubsistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 920

Página 4 de 7

1536/2024	76	Cirúrgica Fénix Ltda	41.934.829/0001-49	04/03/2024	2.100,00	RP não processado insubstituente
1560/2024	904937	Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda	27.806.274/0001-29	05/03/2024	3.806,34	RP não processado insubstituente
1592/2024	1557	Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	05/03/2024	1.105,96	RP não processado insubstituente
1596/2024	1557	Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	05/03/2024	0,01	RP não processado insubstituente
1653/2024	1524	Antonio Carlos Batista	28.172.196/0001-10	12/03/2024	180	RP não processado insubstituente
1693/2024	902082	Carlos Eduardo Ribeiro Brandão Serviços	32.546.432/0001-99	13/03/2024	0,05	RP não processado insubstituente
1712/2024	1554	Cimed Indústria de Medicamentos Ltda	02.814.497/0007-00	14/03/2024	13,5	RP não processado insubstituente
1762/2024	902417	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural	20.321.585/0001-59	18/03/2024	0,06	RP não processado insubstituente
1795/2024	900333	Maurício Barbosa	41.934.522/0001-48	21/03/2024	505,12	RP não processado insubstituente
1800/2024	50	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	16.907.746/0001-13	25/03/2024	160,14	RP não processado insubstituente
1816/2024	1047	Pontal Construtora e Prestadora de Serviços Ltda	12.759.515/0001-59	27/03/2024	41.273,55	RP não processado insubstituente
2097/2024	903254	Gráfica e Editora Posigraf Ltda	75.104.422/0008-82	27/03/2024	293,07	RP não processado insubstituente
2231/2024	1555	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda	73.856.593/0010-57	05/04/2024	0,01	RP não processado insubstituente
2236/2024	904650	Medsanta Comercio de Medicamentos e Materiais Medi	36.757.380/0001-50	08/04/2024	1.369,00	RP não processado insubstituente
2274/2022	1047	Pontal Construtora e Prestadora de Serviços Ltda	12.759.515/0001-59	29/04/2022	29.874,61	RP não processado insubstituente
2304/2024	166	Acacia Comercio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	15/04/2024	0,01	RP não processado insubstituente
2421/2024	1258	Costa Terraplanagem e Construtora Ltda	17.422.221/0001-50	29/04/2024	813,69	RP não processado insubstituente
2428/2025	905460	Facilita Serviços Gerais Ltda	05.191.550/0002-30	29/04/2024	6.546,10	RP não processado insubstituente
2435/2024	1381	Dionizio Isaias ***828006**	19.007.961/0001-56	29/04/2024	1.589,09	RP não processado insubstituente
2713/2024	902973	Construtora Mineira Brasil Eireli	35.226.116/0001-28	02/05/2024	16.956,89	RP não processado insubstituente
2714/2024	901814	Supermercado Rei das Carnes Ltda	20.421.805/0001-16	02/05/2024	45,8	RP não processado insubstituente
2715/2024	901814	Supermercado Rei das Carnes Ltda	20.421.805/0001-16	02/05/2025	45,8	RP não processado insubstituente
2716/2024	901814	Supermercado Rei das Carnes Ltda	20.421.805/0001-16	02/05/2024	91,6	RP não processado insubstituente
3305/2024	1203	Fundo de Regime Geral de Previdência Social	16.727.230/0001-97	29/05/2024	628,76	RP não processado insubstituente
3454/2024	902083	Compasso Papelaria e Representações EIRELI	36.420.003/0001-21	04/06/2024	116	RP não processado insubstituente
3487/2024	902083	Compasso Papelaria e Representações EIRELI	36.420.003/0001-21	05/06/2024	100,5	RP não processado insubstituente

3504/2024	2099	Luis Franquin Oliveira Carvalho	30.045.122/0001-65	05/06/2024	5,16	RP não processado insubstituente
3525/2024	902889	Sameh Soluções Hospitalares Ltda	25.031.668/0001-27	06/06/2024	18,36	RP não processado insubstituente
3588/2024	1149	Nilson Raimundo Martins	464*****9	10/06/2024	900	RP não processado insubstituente
3624/2024	905516	Leonardo Costa de Melo	41.268.126/0001-29	10/06/2024	274	RP não processado insubstituente
3747/2023	900851	RDM Lar Construtora Ltda	32.437.569/0001-05	24/07/2023	1.918,03	RP não processado insubstituente
3795/2024	1275	Paulo Augusto Mendes	07.587.825/0001-01	21/06/2024	290	RP não processado insubstituente
3890/2024	1275	Paulo Augusto Mendes	07.587.825/0001-01	27/06/2024	380	RP não processado insubstituente
4098/2023	1048	Andreia Aparecida de Oliveira	15.413.146/0001-36	04/08/2023	375,3	RP não processado insubstituente
4208/2024	903254	Gráfica e Editora Posigraf Ltda	75.104.422/0008-82	03/07/2024	409,81	RP não processado insubstituente
4260/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	08/07/2024	0,01	RP não processado insubstituente
4270/2024	900142	Luciano Batista Gás e Água	30.715.517/0001-28	08/07/2024	111,37	RP não processado insubstituente
4280/2024	904551	Maria Eugênia Zanin Pereira	099*****5	10/07/2024	128,65	RP não processado insubstituente
4291/2024	1555	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda	73.856.593/0010-57	10/07/2024	0,01	RP não processado insubstituente
4293/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	10/07/2024	0,01	RP não processado insubstituente
4300/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	10/07/2024	0,01	RP não processado insubstituente
4301/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	10/07/2024	0,01	RP não processado insubstituente
4304/2024	905538	Personal Net Tecnologia de Informação Ltda	09.687.900/0002-04	10/07/2024	855,9	RP não processado insubstituente
4308/2024	175	Cunha Terraplanagem Ltda	07.375.510/0001-92	10/07/2024	2,52	RP não processado insubstituente
4322/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	10/07/2024	0,01	RP não processado insubstituente
4338/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	19/07/2024	0,01	RP não processado insubstituente
4348/2024	175	Cunha Terraplanagem Ltda	07.375.510/0001-92	19/07/2024	786,83	RP não processado insubstituente
4350/2024	903246	Televisão Sul de Minas S/A	25.166.281/0001-88	19/07/2024	1.800,00	RP não processado insubstituente
4357/2024	902837	Ermani Tavares Leal & Cia Ltda	02.256.232/0001-30	19/07/2024	0,3	RP não processado insubstituente
4413/2024	902082	Carlos Eduardo Ribeiro Brandão Serviços	32.546.432/0001-99	22/07/2024	0,03	RP não processado insubstituente
4429/2024	903097	Marcela Maria Xavier Silva	45.860.247/0001-16	23/07/2024	3	RP não processado insubstituente
4504/2024	1470	Pro Saúde Laboratório de Análises Clínicas Ltda	24.900.420/0001-92	31/07/2024	3.901,66	RP não processado insubstituente
4511/2024	424	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	21.154.554/0001-13	31/07/2024	84,36	RP não processado insubstituente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 920

Página 5 de 7

4515/2024	900754	Nazário & Lima Sociedade de Advogados	26.756.847/0001-94	31/07/2024	4.811,41	RP não processado insubsistente
4516/2024	903493	Sigma Tecnologia e Assessoria Ltda	14.599.453/0001-90	31/07/2024	10.875,00	RP não processado insubsistente
4798/2024	900142	Luciano Batista Gás e Água	30.715.517/0001-28	31/07/2024	200	RP não processado insubsistente
4895/2024	783	Orla Distribuidora de Produtos EIRELI	04.013.164/0001-04	02/08/2024	267	RP não processado insubsistente
4896/2024	783	Orla Distribuidora de Produtos EIRELI	04.013.164/0001-04	02/08/2024	178	RP não processado insubsistente
4897/2024	783	Orla Distribuidora de Produtos EIRELI	04.013.164/0001-04	02/08/2024	672	RP não processado insubsistente
4925/2024	17	Halley Alan Cabral de Andrade	01.255.291/0001-21	02/08/2024	329,05	RP não processado insubsistente
4927/2024	17	Halley Alan Cabral de Andrade	01.255.291/0001-21	02/08/2024	318,6	RP não processado insubsistente
4928/2024	17	Halley Alan Cabral de Andrade	01.255.291/0001-21	02/08/2024	5.127,75	RP não processado insubsistente
4930/2024	900333	Maurício Barbosa	41.934.522/0001-48	05/08/2024	431,9	RP não processado insubsistente
4934/2024	166	Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	06/08/2024	3.203,79	RP não processado insubsistente
4938/2024	905399	Científica Médica Hospitalar Ltda	07.847.837/0001-10	07/08/2024	428,13	RP não processado insubsistente
4940/2024	1555	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda	73.856.593/0010-57	08/08/2024	1,01	RP não processado insubsistente
4941/2024	4431	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0002-20	08/08/2024	468	RP não processado insubsistente
4943/2024	793	Med Center Comercial Ltda	00.874.929/0001-40	09/08/2024	129,5	RP não processado insubsistente
4963/2024	900142	Luciano Batista Gás e Água	30.715.517/0001-28	12/08/2024	111,37	RP não processado insubsistente
5001/2024	905516	Leonardo Costa de Melo	41.268.126/0001-29	14/08/2024	342,5	RP não processado insubsistente
5007/2024	904958	Bellpharma Medicamentos Ltda	26.089.337/0001-00	15/08/2024	1.884,00	RP não processado insubsistente
5011/2024	904936	WF Distribuidora de Medicamentos Ltda	43.025.186/0001-46	15/08/2024	692,4	RP não processado insubsistente
5136/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	22/08/2024	27,47	RP não processado insubsistente
5201/2023	1048	Andreia Aparecida de Oliveira	15.413.146/0001-36	29/09/2023	1.151,61	RP não processado insubsistente
5218/2024	3724	W Painéis Produtora de Cartazes Ltda	05.480.548/0001-08	27/08/2024	402	RP não processado insubsistente
5231/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	29/08/2024	38,36	RP não processado insubsistente
5703/2024	903254	Gráfica e Editora Posigraf Ltda	75.104.422/0008-82	03/09/2024	294,59	RP não processado insubsistente
5756/2024	905516	Leonardo Costa de Melo	41.268.126/0001-29	10/09/2024	342,5	RP não processado insubsistente
5757/2024	1048	Andreia Aparecida de Oliveira	15.413.146/0001-36	10/09/2024	328,25	RP não processado insubsistente
5772/2024	200	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	19.107.754/0001-73	10/09/2024	0,02	RP não processado insubsistente

5774/2024	1557	Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	10/09/2024	413,09	RP não processado insubsistente
5775/2024	1557	Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	10/09/2024	1,41	RP não processado insubsistente
5778/2024	905516	Leonardo Costa de Melo	41.268.126/0001-29	10/09/2024	342,5	RP não processado insubsistente
5796/2024	2086	Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	12/09/2024	37,4	RP não processado insubsistente
5797/2024	903254	Gráfica e Editora Posigraf Ltda	75.104.422/0008-82	12/09/2024	3.945,29	RP não processado insubsistente
5798/2024	903254	Gráfica e Editora Posigraf Ltda	75.104.422/0008-82	12/09/2024	950,2	RP não processado insubsistente
5799/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	12/09/2024	135,85	RP não processado insubsistente
5804/2024	1047	Pontal Construtora e Prestadora de Serviços Ltda	12.759.515/0001-59	13/09/2024	24.164,12	RP não processado insubsistente
5870/2024	1222	Capri Solar Engenharia Ltda	03.400.120/0001-74	17/09/2024	12.710,32	RP não processado insubsistente
5880/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	18/09/2024	0,01	RP não processado insubsistente
5901/2024	1557	Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	19/09/2024	2,37	RP não processado insubsistente
5941/2024	902083	Compasso Papelaria e Representações EIRELI	36.420.003/0001-21	23/09/2024	196,5	RP não processado insubsistente
6205/2024	2099	Luis Franquin Oliveira Carvalho	30.045.122/0001-65	30/09/2024	758,34	RP não processado insubsistente
6221/2024	905618	Keila Junia Jacinto Silva	18.695.651/0001-09	30/09/2024	2.698,00	RP não processado insubsistente
6227/2024	1097	José Roberval Gonçalves	CPF ***846526**	30/09/2024	55.905,92	RP não processado insubsistente
6228/2024	1097	José Roberval Gonçalves	CPF ***846526**	30/09/2024	210	RP não processado insubsistente
6231/2024	905590	JR2 Comércio de Variedades Ltda	39.236.457/0001-35	01/10/2024	5.622,00	RP não processado insubsistente
6232/2024	905590	JR2 Comércio de Variedades Ltda	39.236.457/0001-35	01/10/2024	2.811,00	RP não processado insubsistente
6235/2024	905590	JR2 Comércio de Variedades Ltda	39.236.457/0001-35	01/10/2024	2.811,00	RP não processado insubsistente
6257/2024	900394	Aliança Comércio e Distribuição Ltda	31.486.195/0001-55	02/10/2024	1.228,52	RP não processado insubsistente
6262/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	02/10/2024	0,01	RP não processado insubsistente
6263/2024	902083	Compasso Papelaria e Representações EIRELI	36.420.003/0001-21	02/10/2024	60,3	RP não processado insubsistente
6303/2024	905405	Talita Thais Rodrigues	23.474.099/0001-69	07/10/2024	1.480,00	RP não processado insubsistente
6353/2024	1709	Pelegrini Consultoria EIRELI	27.764.725/0001-02	08/10/2024	0,72	RP não processado insubsistente
6372/2024	175	Cunha Terraplenagem Ltda	07.375.510/0001-92	09/10/2024	3.935,99	RP não processado insubsistente
6449/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	09/10/2024	96,21	RP não processado insubsistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 920

Página 6 de 7

6463/2024	905635	Vanessa Bárbara Leite Pereira Ltda	49.614.053/0001-91	09/10/2024	2.000,00	RP não processado insubsistente
6464/2024	902479	Gripp Confeccões Ltda	29.638.619/0001-08	09/10/2024	12.262,00	RP não processado insubsistente
6468/2024	422	Associação Esportiva e Eventos de Minas Gerais	18.772.031/0001-26	10/10/2024	3.000,00	RP não processado insubsistente
6669/2024	844	Lenice Nogueira da Silva EIRELI	19.769.219/0001-88	22/10/2024	87	RP não processado insubsistente
6696/2024	905603	Maiolini Medicina Ltda	45.041.591/0001-83	25/10/2024	9.120,00	RP não processado insubsistente
6707/2024	904551	Maria Eugênia Zanin Pereira	099*****5	30/10/2024	613,11	RP não processado insubsistente
7034/2024	1318	Sispono Sistemas Inteligentes EIRELI	00.455.458/0001-35	01/11/2024	597	RP não processado insubsistente
7046/2024	22	Moema Comercial Ltda	03.134.867/0001-28	04/11/2024	328,94	RP não processado insubsistente
7075/2024	904551	Maria Eugênia Zanin Pereira	099*****5	04/11/2024	153,25	RP não processado insubsistente
7091/2024	905619	Camilla Mendes Ribeiro	45.064.634/0001-46	05/11/2024	4,16	RP não processado insubsistente
7092/2024	1115	Odair Oliveira do Carmo	CPF ***647946**	05/11/2024	1.784,67	RP não processado insubsistente
7105/2024	903097	Marcela Maria Xavier Silva	45.860.247/0001-16	05/11/2024	3.394,80	RP não processado insubsistente
7114/2024	905402	Três Pharma Distribuidora e Serviços Ltda	26.401.571/0001-21	07/11/2024	0,01	RP não processado insubsistente
7117/2024	1684	Exit Sistema de Prevenção Contra Incêndio	22.743.836/0001-19	07/11/2024	2.999,00	RP não processado insubsistente
7120/2024	1560	BH Farma Comércio Ltda	42.799.163/0001-26	08/11/2024	396,9	RP não processado insubsistente
7145/2024	95	Dental São Cristóvão Ltda	02.059.560/0001-47	11/11/2024	39	RP não processado insubsistente
7146/2024	905306	Distribuidora Curamax Produtos Médicos e Odontológicos	10.651.667/0001-08	11/11/2024	139,2	RP não processado insubsistente
7155/2024	900306	Paloma Caroline Luiz	27.393.489/0001-65	11/11/2024	699,99	RP não processado insubsistente
7236/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	18/11/2024	54,8	RP não processado insubsistente
7263/2024	1557	Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	19/11/2024	1.105,96	RP não processado insubsistente
7264/2024	1557	Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	19/11/2024	123,91	RP não processado insubsistente
7265/2024	1557	Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	19/11/2024	994,13	RP não processado insubsistente
7310/2024	1559	Multifarma Comércio e Representações Ltda	21.681.325/0001-57	26/11/2024	18,64	RP não processado insubsistente
7334/2024	166	Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	26/11/2024	398,4	RP não processado insubsistente
7875/2025	905639	ST Transportes Ambientais e Serviços Ltda	41.608.582/0001-70	13/12/2024	214,7	RP não processado insubsistente
7891/2025	206	Hospital Imaculada Conceição	21.409.198/0001-31	16/12/2024	8.000,00	RP não processado insubsistente

7907/2025	904950	Quinta do Cedro Ltda	04.946.959/0001-75	16/12/2024	3.250,00	RP não processado insubsistente
8336/2024	300	Hotel Veredas - Beatriz C. Teixeira Lenzi	04.384.190/0001-49	26/12/2024	360	RP não processado insubsistente
8349/2024	903922	BP Saúde Ltda	11.061.411/0001-03	30/12/2024	7.085,00	RP não processado insubsistente
8352/2024	1276	Daniele de Lima Oliveira Mendes	21.693.109/0001-21	30/12/2024	290,24	RP não processado insubsistente

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores acima listados do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, requerer junto à Secretaria de Fazenda o direito ao pagamento, apresentando documentação que comprove a entrega do produto ou prestação do serviço.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito do Município de Monsenhor Paulo

DECRETO Nº 101/2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PRESCRITOS

Flaviano Américo Ribeiro, Prefeito do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar não processados inscritos sem que o credor tenha prestado o serviço ou entregue o bem, tampouco há nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 920

Página 7 de 7

20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Decreto Nº 93.872/1986 em que prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178,§ 10, VI);

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por prescrição, as despesas empenhadas pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, inscritas em Restos a Pagar Processados, as notas de empenho cujo os fornecedores/prestadores de serviços que não se manifestarem no prazo a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único: Os restos a pagar processados, com período superior a 5 (cinco) anos, contados da efetiva inscrição em restos a pagar processados até a presente data poderão ser cancelados por prescrição.

Nº do Empenho	Nº do Fornecedor	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Data do Empenho	Valor a cancelar	Motivo
5623/2019	1275	Paulo Augusto Mendes CPF 869.***.***.9	07.587.825/0001-01	26/12/2019	227,50	RP prescrito
1090/2019	1340	Janaílton de Oliveira	27.050.618/0001-12	05/03/2019	60,00	RP prescrito
1183/2019	1559	Multifarma Comercio e Representações Ltda	21.681.325/0001-57	18/03/2019	207,00	RP prescrito
425/2019	877	Jose Wagner de Oliveira	688*****3	03/01/2019	230,00	RP prescrito
140/2019	160	Abel Luciano de Souza	03.187.263/0001-40	02/01/2019	278,58	RP prescrito
4179/2020	2081	Imediato Gas e Agua Ltda	30.715.517/0001-28	02/10/2020	71,20	RP prescrito
4764/2020	900333	Mauricio Barbosa	41.934.522/0001-48	13/11/2020	91,60	RP prescrito
4178/2020	2081	Imediato Gas e Agua Ltda	30.715.517/0001-28	02/10/2020	73,38	RP prescrito
3727/2020	2081	Imediato Gas e Agua Ltda	30.715.517/0001-28	08/09/2020	7,90	RP prescrito
4128/2020	1348	Caíçara Pecas Diesel Eireli	26.579.601/0001-94	30/09/2020	1.153,91	RP prescrito

1426/2020	411	Ancine - Agencia Nacional do Cinema	04.884.571/0001-20	31/03/2020	77,09	RP prescrito
180/2020	1203	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	16.727.230/0001-97	01/01/2020	36,43	RP prescrito
4307/2020	3219	Sebastiao Claudio Pereira	621*****4	19/10/2020	43,37	RP prescrito

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores acima listados do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, requerer junto à Secretaria de Fazenda o direito ao pagamento mediante apresentação de documentação que comprove a inexistência de prescrição.

Parágrafo único: Após o cancelamento da inscrição das despesas como restos a pagar processados, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do caput deste artigo, poderão ser atendidos à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do disposto no art. 69 do Decreto Federal 93.872 de 23/12/1986 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito do Município de Monsenhor Paulo